MENSAGEM Nº 101/2023 São Luís, 18 outubro de 2023.

*Senhora Presidente,*

Tenho a satisfação de encaminhar a essa augusta Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, a inclusa Medida Provisória que autoriza a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MA e dá outras providências.

A presente Medida Provisória pretende autorizar a prorrogação, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, do mandato dos membros da atual gestão do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MA, tendo em vista que, nos termos do art. 8º e do art. 12 da Lei Estadual nº 5.130, de 8 de julho de 1991, os membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Nesse sentido, conforme disposto no Ofício nº 92/2023-CEDCA/MA, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apesar do prazo da atual gestão findar-se em 25 de agosto de 2023, ainda não restou concluído o processo para escolha dos representantes das novas organizações da sociedade civil, de forma que requer a prorrogação do mandato.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, e cuidado com os setores mais vulneráveis da população.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDAO

Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330

A Sua Excelência a Senhora

JUNIOR:10411640330 Dados: 2023.10.18 17:15:21 -03'00'

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

Deputada Estadual IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Palácio Manuel Beckman

Local

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 424, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MA e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 26 de agosto de 2023, do mandato dos membros da atual gestão do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MA, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 5.130, de 8 de julho de 1991.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO

Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330

JUNIOR:10411640330 Dados: 2023.10.18 17:15:37

-03'00'

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil